

**LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 - D.O. 23.12.98.**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivo da Lei  
Complementar n° 22, de 09 de  
novembro de 1992.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1°** A alínea “I” do Artigo 19 da Lei Complementar n° 22, de 09 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** ...  
I - ...  
1) 04 (quatro) representantes retirados das entidades regionais de representação dos profissionais da área de saúde”.

**Art. 2°** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado